



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



PROJETO DE LEI Nº /2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1698/2025
Data: 17/07/2025 - Horário: 15:26
Legislativo

Dispõe sobre a isenção de multas por perturbação do sossego a pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito do Estado de Alagoas, a isenção de aplicação de multas por perturbação do sossego a pessoas com deficiência quando comprovado que o ruído decorre da sua condição.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- I. Pessoa com deficiência: aquele que se enquadra no conceito da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II. Perturbação do sossego: quaisquer ruídos que possam configurar infração em condomínios, vias públicas ou outras situações coletivas;
- III. Ruído relacionado à deficiência: barulhos involuntários ou comportamentos naturais associados a condições como TEA, paralisia cerebral, distúrbios neurológicos, transtornos de atenção/inquietação e síndromes com comportamentos atípicos

Art. 3º - Para garantir a isenção, o requerente deverá apresentar laudo médico atualizado comprovando a deficiência e os comportamentos antissociais involuntários;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de julho de 2025

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

A isenção de multas por perturbação do sossego a pessoas com deficiência tem como objetivo garantir maior inclusão e respeito à essas pessoas no Estado de Alagoas, especialmente àquelas cujas condições implicam manifestações comportamentais ou sensoriais que podem ser interpretadas como perturbação do sossego.

Em muitos casos, como no Transtorno do Espectro Autista (TEA), na paralisia cerebral e em outras deficiências neuropsiquiátricas, ruídos e comportamentos atípicos fazem parte da rotina da pessoa e não configuram ato intencional ou passível de punição. Nesse sentido, a falta de proteção legal aumenta a vulnerabilidade de famílias que são injustamente penalizadas por comportamentos inerentes à condição da pessoa com deficiência, gerando estresse emocional, insegurança e exclusão social. A isenção proposta não representará privilégio, mas sim correção de uma distorção normativa, harmonizando o direito ao sossego coletivo com garantias constitucionais de dignidade, diversidade e não discriminação.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada, para que o Estado cumpra seu dever constitucional de promover a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a acessibilidade, assegurando o direito à convivência comunitária sem discriminação.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

